



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Entidade Palotina de Educação e Cultura		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Palotina (FAPAS), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201807427		
PARECER CNE/CES Nº: 718/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com suas considerações e conclusão, com a finalidade de credenciamento da Faculdade Palotina (FAPAS), mantida pela Entidade Palotina de Educação e Cultura, com sede na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, bairro Patronato, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Vinculado ao processo de credenciamento (e-MEC nº 201807427) encontra-se o pedido de autorização do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), com 300 (trezentas) vagas totais anuais. O conjunto das dimensões e indicadores avaliados resultou em conceito 4 (quatro). Assim sendo, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 146648, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 04/08/2019 a 08/08/2019, no endereço: Rua Padre Alziro Roggia, Nº 115 - Bairro Patronato, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>

<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,14
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,40
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	5,00
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,83
<i>Conceito Final: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, a SERES e a Instituição não impugnam o relatório de avaliação in loco.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 anos, (...)

Vinculado ao processo encontra-se o pedido de autorização para a oferta, na modalidade a distância, do curso superior de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais. Da visita *in loco* resultaram os seguintes dados de avaliação abaixo mencionados:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto

Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 146649, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 17/03/2019 a 20/03/2019, no endereço: Rua Padre Alziro Roggia, 115, Patronato, Santa Maria/RS, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.67</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.00</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.56</i>
<i>ConceitoFinal</i>	<i>03</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

Com relação ao número de vagas solicitado pela Instituição, foi atribuído o conceito 1 ao indicador 1.20 – Número de vagas, com a seguinte justificativa apresentada pela Comissão de Avaliação:

Justificativa para conceito 1: O número de vagas não foi fundamento em nenhum estudo quantitativo nem qualitativo, quando questionados o que levou ao número de 300 vagas/anuais a coordenadora e o Diretor Acadêmico informou que

realmente não fizeram nenhum estudo aprofundado e que levaram em consideração o quantitativo já disposto na modalidade presencial e o que a infraestrutura atendia. Vale ressaltar que o PPC apresenta divergência no número de vagas. Na página 145, o número de vagas refere-se a 150 vagas, sendo 50 vagas por polo e na página 30 faz previsão de 300 vagas/anuais, sendo 100 vagas por polo. Essa comissão estará considerando 300 vagas/anuais, divididas em 2 entradas em 3 polos.

O art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017 prevê a redução em 50% do número de vagas solicitado pela Instituição, nos casos de obtenção de conceito 1 no indicador relacionado ao número de vagas.

Ocorre, no entanto, que, nas considerações finais apresentadas pela Comissão de Avaliação, ficou consignado:

2. o número de vagas está adequado à dimensão do corpo docente e tutorial (presencial e a distância) e as condições de infraestrutura física e tecnológica para o curso;

A FAPAS solicita 300 vagas para o curso de Administração, na modalidade EAD, sendo 100 vagas para o campus de Santa Maria-RS, 100 vagas para Ariquemes-RO e 100 vagas para Porto Alegre-RS, a visita ocorreu no polo, na cidade de Santa Maria-RS e no que tange a infraestrutura física e tecnológica pode-se perceber que atende perfeitamente ao proposto no PPC do curso.

Dessa forma, esta Secretaria decide pela manutenção do número de vagas considerado pela Comissão de Avaliação, para fins de aprovação do curso.

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1438581 – ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO), com 300 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE PALOTINA, com sede no endereço: Rua Padre Alziro Roggia, 115, bairro Patronato, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, mantido(a) pelo(a) ENTIDADE PALOTINA DE EDUCACAO E CULTURA.

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Da avaliação *in loco* resultaram os seguintes conceitos: Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – 5,0; Eixo 2: Desenvolvimento institucional – 4,14; Eixo 3: Políticas acadêmicas – 3,40; Eixo 4: Políticas de gestão – 5,00; Eixo 5: Infraestrutura – 3,83; Conceito Final – 4,0. A SERES manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O processo traz, vinculado ao pedido de credenciamento, a solicitação para autorização do funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017, que contempla as 3 (três) dimensões previstas na lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

O relatório constante do processo, emitido pela comissão designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – 3,67; Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial – 3,0; Dimensão 3 – Infraestrutura – 3,56; Conceito Final – 3. A SERES manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do curso a ser ofertado na modalidade a distância.

Em relação às ressalvas apresentadas pela comissão de avaliadores ao projeto do curso, é importante destacar que cabe à Instituição de Educação Superior (IES) adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, inclusive, antes do início das aulas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Palotina (FAPAS), com sede na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, bairro Patronato, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Entidade Palotina de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente